

### PROCESSO TC N.º 02692/14

Objeto: Licitação e Contrato

Órgão/Entidade: Prefeitura de Juazeirinho

Responsável: Carleusa Castro Marques de Oliveira Raulino

Valor: R\$ 679.855.52

Relator: Cons. Subst. Oscar Mamede Santiago Melo

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO DIRETA – LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL – CONTRATOS – EXAME DA LEGALIDADE - Regularidade do certame.

Arquivamento.

# ACÓRDÃO AC2 - TC - 03693/14

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 02692/14, que trata do exame da legalidade da licitação na modalidade Pregão Presencial n.º 005/2014 e dos Contratos decorrentes de nº PP006, PP007, PP008, PP009, PP010 e PP011/2014, realizada pelo Município de Juazeirinho/PB, objetivando a aquisição de medicamentos diversos, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em:

- 1) JULGAR REGULAR a referida licitação e os contratos dela decorrentes;
- 2) DETERMINAR o arquivamento dos presentes autos.

Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara, Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa

João Pessoa, 19 de agosto de 2014

Cons. Antonio Nominando Diniz Filho PRESIDENTE

Cons. Subst. Oscar Mamede Santiago Melo RELATOR

Representante do Ministério Público



#### PROCESSO TC N.º 02692/14

## **RELATÓRIO**

CONS. SUBST. OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator): O Processo TC 02692/14 trata do exame da legalidade do Pregão Presencial n.º 005/2014, realizado pelo Município de Juazeirinho/PB, e dos Contratos decorrentes de nº PP006, PP007, PP008, PP009, PP010 e PP011/2014, objetivando a aquisição de medicamentos diversos, no valor de R\$ 679.855,52.

A Auditoria, com base nos documentos encartados aos autos, emitiu relatório inicial, fls. 106/110, se posicionando pela notificação à gestora para se pronunciar sobre as seguintes irregularidades:

- 1. edital apócrifo;
- 2. ausência de comprovação da publicação da portaria que nomeou o Pregoeiro e a Equipe de apoio (fls. 27);
- 3. ausência da pesquisa de preços, nos termos do artigo 43, IV, da Lei nº 8.666/93;
- 4. impossibilidade de se verificar a compatibilidade dos medicamentos em relação aos preços de mercado, tendo em vista a ausência de UM MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS, isto é, de uma lista nos autos dos medicamentos, onde discrimine os produtos, as quantidades, bem como os preços homologados item por item.

A Sr<sup>a</sup>. Carleusa Castro Marques de Oliveira Raulino, gestora de Juazeirinho, foi notificada e apresentou defesa, conforme fls. 115/165.

A Auditoria, ao analisar a defesa apresentada, considerou sanadas as falhas detectadas.

Devido à conclusão que chegou a Auditoria, esse processo não tramitou pelo Ministério Público para emissão de Parecer conclusivo.

É o relatório.

#### PROPOSTA DE DECISÃO

CONS. SUBST. OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator): Da análise dos autos, verifica-se que não restaram máculas na análise do procedimento licitatório em questão. Ante o exposto, proponho que a 2 ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA:

- 1) JULGUE REGULAR a licitação na modalidade Pregão Presencial de nº 005/2014 e os contratos decorrentes;
- 2) DETERMINE o arquivamento dos presentes autos.

É a proposta.

João Pessoa, 19 de agosto de 2014

# Em 19 de Agosto de 2014



# Cons. Subst. Oscar Mamede Santiago Melo

**RELATOR** 

## Em 19 de Agosto de 2014



# **Cons. Antônio Nominando Diniz Filho** PRESIDENTE



Cons. Subst. Oscar Mamede Santiago Melo

**RELATOR** 



**Isabella Barbosa Marinho Falcão** MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO